



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236
Centro – Tel. (032) 729 – 1212
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.108 / 2005

“Obriga os estabelecimentos de saúde instalados no Município de Muriaé a fornecer aos pacientes seu registro de tratamento e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam, por força desta lei, os estabelecimentos de saúde instalados no Município de Muriaé obrigados a fornecer a cada paciente internado, quando este receber alta, cópia do seu registro de tratamento, contendo a descrição dos exames realizados e medicamentos utilizados durante todo período de internação.

§ 1º – Os estabelecimentos de saúde deverão arquivar o recibo de entrega, assinado pelo paciente ou seu representante legal, juntamente com o original do registro de tratamento.

§ 2º – A recusa ou omissão no fornecimento da cópia, que não pode ser dispensada pelo paciente, importará em multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por paciente que não receber a documentação correta.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a todos os estabelecimentos de saúde sobre a obrigatoriedade do fornecimento dos registros, bem como fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com a incidência do § 2º do art. 1º somente após 90 (noventa) dias da vigência desta lei.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de setembro de 2005.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé